TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0004/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE SISTEMA DE BANCO DE IMAGENS E VÍDEOS – DEPOSITPHOTOS - PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA E A EMPRESA 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [redacted], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] e no CRF-SP sob n° 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [redacted], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG n° [redacted], inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted] e no CRF-SP sob n° 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.216.487/0001-01, com sede na Avenida T 4, 619 – Quadra 141 Lote 04/05 – Sala 803 - Ed. Buena Vista Offi – Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.230-035, neste ato representada pelo Sr. Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira, brasileiro, [redacted], empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], adiante denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 060/2022 e Pregão Eletrônico nº 054/2022.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de sistema de banco de imagens e vídeos pelo período de 12 (doze) meses para atender as demandas do Departamento de Comunicação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1. O banco de imagens e vídeos deverá possuir, minimamente:

2.1.1. Mecanismo de busca com filtro de pesquisa para separação entre imagens fotográficas, imagens vetoriais e vídeos;

2.1.2. Filtro de refinamento de pesquisa funcionando corretamente e que seja capaz de identificar, entre outros, a presença de pessoas na imagem, a orientação e/ou proporções de quadro e a distinção entre imagem colorida e em tons de cinza;

2.1.3. Pesquisa de arquivos por meio de seu código identificador;

2.1.4. Download correto das imagens e vídeos em seus diversos tamanhos e resoluções disponíveis, considerando ainda a resolução mínima exigida em edital;

2.1.5. Mecanismo de recomendação de imagens e vídeos similares;

2.1.6. Uso de palavras-chave para organização do conteúdo;

2.1.7. Registro acessível do saldo de downloads realizados e restantes.

2.1.8. Tipo de fotos/imagens/ilustrações/vídeos do Banco:

a) As fotos e vídeos devem ter caráter publicitário (não jornalísticos) e devem atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação e, também, para criação de materiais para TV e streaming (vinhetas e artes em geral).

b) Entende-se por fotos ou vídeos publicitários aqueles elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com apelo visual, e com caráter de divulgação.

c) Se estrangeiro, o site deverá disponibilizar versão em português, uma vez que a linguagem é muito particular em cada país, dificultando, assim, a aquisição de figuras que representem o objeto específico.

2.1.9. Temas:

2.1.9.1. As imagens/fotos/ilustrações/vídeos devem abordar temas variados e contemporâneos. É imprescindível que o site também possua imagens com caráter nacional, ou seja, com perfil brasileiro, seu regionalismo, clima, raças, cores, entre outras especificidades do país.

2.1.10. Os seguintes temas deverão constar no Banco de imagens e vídeos, com respectivos exemplos:

a) **Abstrato**: representação de ideias, por meio de imagens representadas por cores, linhas, formas e superfícies – mínimo 10 milhões de imagens;

b) **Negócios**: locais de trabalho, reuniões, escritório – mínimo 4 milhões de imagens;

c) **Tecnologia/ transportes**: computadores, chips, servidores, equipamentos, telefones, veículos, estradas – mínimos 10 milhões de imagens;

d) **Pessoas**: representação de atividades, sentimentos. Pessoas negras, brancas, pardas, amarelas, indígenas, adultos(as), adolescentes, crianças, médicos(as), farmacêuticos(as), presidiários(as), professores(as), juízes(as), estudantes. Situações variadas; profissionais farmacêuticos e seus locais de trabalho, como farmácias e hospitais – mínimo 35 milhões de imagens;

i. Presença de fotografias com atores/ atrizes de feições semelhantes às apresentadas pela população brasileira, assim como representações temáticas da cultura nacional;

ii. Bancos de imagens que contenham somente padrões estéticos anglo-saxônicos serão automaticamente desclassificados.

e) **Saúde/ Alimentação**: imagens relacionadas a alimentos, comidas, bebidas, bem-estar e tratamento/ atendimento médico, clínico, cirúrgico e farmacêutico – mínimo 20 milhões, sendo no mínimo 3 milhões de imagens de farmacêuticos;

f) **Objetos**: imagens de qualquer objeto material, mercadorias, bens de consumo, como equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros, com fundo branco – mínimo 20 milhões de imagens;

g) **Lugares**: registros e representações de paisagens e cidades brasileiras e internacionais, monumentos, pontos turísticos e estabelecimentos (ex.: farmácias, delegacias, hospitais, orfanatos, creches) – mínimo 10 milhões de imagens, sendo no mínimo 130 mil imagens de farmácias;

h) **Texturas**: texturas e telas de fundo de materiais diversos para composição de artes. Texturas que resultam da intervenção natural do meio ambiente ou que caracterizam o aspecto exterior das formas e coisas existentes na natureza – mínimo 10 milhões de imagens;

i) **Ilustrações**: imagens ilustradas sobre temas diversos. As ilustrações devem ser disponibilizadas vetorizadas, em formato EPS, possibilitando a edição das ilustrações, alteração de cores, camadas, vetores e traços; devem estar protegidas por direito autoral e deverão possibilitar recorte e incorporação a outros trabalhos – mínimo 30 milhões de imagens;

j) **Artes**: ilustrações e obras expressivas que possam servir como plano de fundo ou referência visual para projetos – mínimo 10 milhões de imagens;

k) **Ciência**: imagens que ilustrem procedimentos científicos e/ ou relacionados a pesquisas – mínimo 5 milhões de imagens;

l) **Imagens "de época"**: símbolos e objetos históricos – mínimo 5 milhões de imagens, sendo que 5 mil imagens de farmácias antigas;

m) **Esporte/ Lazer**: atividades esportivas em geral, tanto a prática de exercícios como a recreação, diversão – mínimo 8 milhões de imagens;

n) **Vetores**: imagens que sirvam como ícones e/ou que sejam construídas em forma de curva de bézier (curva utilizada em diversas aplicações gráficas muito utilizadas pelos programadores visuais, como o Illustrator e Photoshop) – mínimo 25 milhões de imagens;

o) **Parques, ar livre, natureza**: parques, bosques, montanhas, céu – mínimo 8 milhões de imagens;

p) **Diversos**: símbolos, conceitos de competição, perigo, comunicação – mínimo 30 milhões de imagens.

2.1.11. Qualidade das imagens (fotos, ilustrações) e vídeos:

a) As imagens fotográficas e/ou fotomontagens disponibilizadas na forma de arquivo de imagem digital deverão ter altura e largura mínimas de 4.000 pixels cada, em formato JPEG e/ou PNG;

b) As imagens disponibilizadas em formato vetorial deverão ser disponibilizadas para download em formato EPS;

c) Os vídeos deverão ter resolução mínima de 1920x1080 pixels (largura x altura, equivalente à resolução *Full HD*), em formato MP4.

2.1.12. Tipo de licença:

a) Licença sem qualquer tipo de restrição de uso, com abrangência total das imagens e vídeos disponíveis no site;

b) Imagens e vídeos royalty free - cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;

c) Cessão ilimitada dos direitos de uso de imagem dos modelos fotografados;

d) Uso por tempo ilimitado das imagens e vídeos aplicados a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;

e) Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens e vídeos com outras, sendo do banco ou não;

f) Uso das imagens e vídeos nos seguintes materiais:

i. Materiais Impressos para comunicação interna (cartazes, livros, manuais, revistas, folders, panfletos etc.);

ii. Materiais Impressos para comunicação externa (cartazes, livros, revistas, folders, manuais etc.);

iii. Intranet (banners, layout, hotsites);

iv. Internet (banners, layout, animações, hotsites);

v. Televisão e streaming (artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada;

vi. Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc.).

2.1.13. Tipo de assinatura:

2.1.13.1. Período: 12 (doze) meses;

2.1.13.2. Assinatura que permita login simultâneo de até quatro usuários;

2.1.13.3. Quantidade/ Downloads: mínimo de 750 downloads de imagens e 25 downloads de vídeos por mês, totalizando 18.000 downloads de imagens e 600 downloads de vídeos para assinatura anual.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Apresentar **prova de autorização ou licenciamento**, se o caso, nos termos do item 7 do edital.

3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo–se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

3.1.8. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo–se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.2. Será admitida a contratação de empresas licenciadas para a prestação dos serviços a partir do fornecimento de acesso à sistemas de terceiros, desde que haja a devida prova de autorização para comercialização ou licenciamento para uso destes, a ser apresentada na fase de contratação.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo **Departamento**

de Comunicação que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

7.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços em epígrafe.

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, em iguais parcelas, após a completa execução dos serviços, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

8.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

8.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

8.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

8.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

8.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

8.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

8.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

8.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

8.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

8.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

8.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e

b) Departamento de Comunicação: comunicacao@crfsp.org.br

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

8.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

8.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

8.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. **Multa**:

11.3.2.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.3.2.3. Compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

11.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.

11.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

11.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

11.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

11.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

11.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de Serviço de Divulgação de Publicidade – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009.

13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16 de janeiro de 2023 e término em 15 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do 2º ano seguinte.

15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Sr. Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira
Sócio/Diretor

Testemunha

Nome: **Assinado eletronicamente**
Assinatura: **Alexandre Pires Omena**

Testemunha

Nome: **Assinado eletronicamente**
Assinatura: **Alexandre Augusto Maia**

ELABORADO E CONFERIDO POR:	CONFERIDO E APROVADO POR:	CONFERIDO E APROVADO POR:
Assinado eletronicamente	**Assinado eletronicamente**	**Assinado eletronicamente**
Elizabeth Adaniya	**Priscila Bellan**	**Leandro Funchal Pescuma**
Departamento de Licitações e Contratos	Departamento de Comunicação	**OAB/SP 315.339**
		Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma
[redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Maia
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Priscila Bellan
[redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Sanderson Siqueira
[redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[redacted]
Signatário

HISTÓRICO

13 jan 2023

16:24:25 **Elizabeth Adaniya** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [redacted])

13 jan 2023 16:24:28 **Elizabeth Adaniya** *(Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:24:32 **Elizabeth Adaniya** *(Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:25:13 **Leandro Funchal Pescuma** *(E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:25:20 **Leandro Funchal Pescuma** *(E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:39:06 **Alexandre Augusto Maia** *(Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:39:18 **Alexandre Augusto Maia** *(Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:46:44 **Priscila Bellan** *(E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 16:56:27 **Priscila Bellan** *(E-mail: priscila.bellan@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 21:32:17 **Marcelo Polacow Bisson** *(E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 187.95.48.209 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.

13 jan 2023 21:32:21 **Marcelo Polacow Bisson** *(E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 187.95.48.209 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.

16 jan 2023 08:38:10 **Alexandre Pires Omena** *(Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

16 jan 2023 08:38:36 **Alexandre Pires Omena** *(Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

17 jan 2023 13:17:20 **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira** *(E-mail: licitacaogoias@gmail.com, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 168.121.98.74 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil.

17 jan 2023 13:18:19 **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira** *(E-mail: licitacaogoias@gmail.com, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 168.121.98.74 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil.

18 jan 2023 09:52:11 **Danyelle Cristine Marini** *(E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.

18 jan 2023 09:52:14 **Danyelle Cristine Marini** *(E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [redacted])* assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.